

[Assinatura
Qualificada] João
de Deus Santos
Sàágua

Assinado de forma digital
por [Assinatura Qualificada]
João de Deus Santos
Sàágua
Dados: 2022.10.11 09:40:32
+01'00'

Concurso público N.º 626/SAS0_2022/

**Abastecimento de Gás Propano a Granel à Residência Fraústo da
Silva**

CADERNO DE ENCARGOS



Parte I

Cláusulas jurídicas

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

O objeto do contrato consiste, de acordo com as cláusulas técnicas descritas na Parte II deste Caderno de Encargos, no Abastecimento de Gás Propano a granel na Residência Universitária Fraústo da Silva, pertencente à Universidade Nova de Lisboa - Serviços de Ação Social, nos termos e de harmonia com o teor e disposições constantes no presente Caderno de Encargos e Programa de Concurso.

Artigo 2.º

Contrato

1. O Contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O Contrato a celebrar integra ainda os seguintes documentos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A Proposta Adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a Proposta Adjudicada prestados pelo Prestador de Serviços.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do Contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Prestador de Serviços nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.



CAPÍTULO II
Obrigações Contratuais
SECÇÃO I
Obrigações do Adjudicatário
SUBSECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 3.º

Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o adjudicatário uma obrigação genérica do bom fornecimento, de acordo com o clausulado contratual e com eventuais indicações complementares dos SASNOVA.
2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao abastecimento, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
3. A deteção de situações anómalas no âmbito do abastecimento obriga à sua comunicação imediata aos SASNOVA, sendo o adjudicatário responsabilizado pelas consequências da sua não comunicação imediata.

Artigo 4.º

Local de Fornecimento

O fornecimento que constitui o objeto do contrato a celebrar será efetuado no seguinte local:
- Residência Universitária Fraústo da Silva, sita na Azinhaga da Chanoca, Costas de Cão, 2825-045 Caparica.

Artigo 5.º

Prazo de fornecimento

1. O adjudicatário obriga-se a concluir a execução do serviço, com todos os elementos referidos no presente Caderno de Encargos, no prazo máximo de um ano.
2. O contrato considera-se automaticamente renovado por sucessivos períodos de um ano, até um máximo de três anos, se não for denunciado, por qualquer das partes, com uma antecedência mínima de 60 dias úteis, por carta registada com aviso de receção.



SUBSECÇÃO II

Forma de Prestação dos Serviços

Artigo 6.º

Proteção da mão-de-obra

O adjudicatário fica responsável pelo cumprimento de todas as obrigações relativas à proteção e às condições de trabalho do seu pessoal nos termos da legislação aplicável, designadamente, no que respeita ao seguro para cobertura de riscos de acidentes de trabalho e doenças profissionais.

Artigo 7.º

Recursos Humanos

O adjudicatário é responsável por todas as obrigações relativas ao seu pessoal, pela disciplina e aptidão profissional do mesmo, bem como pela reparação de prejuízos por ele causados nas instalações, equipamento e material e a terceiros.

Artigo 8.º

Informações

1. O adjudicatário fica obrigado a apresentar ao Contraente Público, sempre que solicitado, a evolução de todas as operações objeto do fornecimento respeitantes ao cumprimento de todas as obrigações emergentes do Contrato e qualquer documento que o Contraente Público considere necessário no âmbito do normal acompanhamento dos trabalhos.
2. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo adjudicatário devem ser integralmente redigidos em português.

Artigo 9.º

Dever de Sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Contraente Público, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do Contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, à exceção dos técnicos intervenientes na prestação de serviços, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do Contrato.
3. Excluem-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Prestador de Serviços



ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. O adjudicatário responde perante o Contraente Público pela violação do dever de sigilo e pela quebra da confidencialidade dos documentos referidos no n.º 1 da presente Cláusula.

5. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 (dois) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do Contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente aos deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

SECÇÃO II

Obrigações do Contraente Público

Artigo 10.º

Preço Base

1 - O preço base do procedimento é de 150.000,00€ (cento e cinquenta mil euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor, correspondendo ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pelo fornecimento que constitui o seu objeto, incluindo renovações, nos termos definidos pelo artigo 47º do CCP;

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Contraente Público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 97.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 11.º

Condições de Pagamento

1. A fatura a emitir pelo adjudicatário deverá ser mensal e deverá ser discriminada por fornecimento na Residência Universitária Fraústo da Silva.

2. A (s) quantia (s) devida (s) pelo Contraente Público, nos termos da Cláusula anterior, deve (m) ser paga (s) no prazo de 30 (trinta) dias após a receção das respetivas faturas.

3. Em caso de discordância por parte do Contraente Público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.



4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 2, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Artigo 12.º

Faturação eletrónica obrigatória

1. De acordo com a Diretiva 2014/55/EU e Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de Dezembro, a Entidade Adjudicante está obrigada a receber faturas eletrónicas no modelo a que se refere o n.º 3 do art.º 299.º-B do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de Agosto.

2. O modelo integrado de receção de faturação eletrónica adotado pela Entidade Adjudicante é o EDI (Intercâmbio Eletrónico de Dados), sendo que os operadores económicos deverão enviar as suas faturas eletrónicas através de interligação dos seus *softwares* de faturação com a Rede Saphety ou outra ou, em alternativa, através do acesso ao Portal SaphetyDoc.

3. A Saphety dispõe de uma linha de apoio aos fornecedores da Administração Pública, com vista ao esclarecimento de questões relativas à adesão à faturação eletrónica, através do *email* fornecedores.saphetygov@saphety.com ou do telefone +351 210 174 065 (dias úteis 9h-13h e 14h-18h).

4. Em alternativa aos meios supra referidos, as faturas deverão ser enviadas para o email faturas@unl.pt em formato pdf., após a realização dos serviços, até ao término do prazo de execução do contrato.

CAPÍTULO III

Normas relativas ao fornecimento

Artigo 13.º

Gestão do contrato

A gestão do contrato é assegurada por um responsável pela Manutenção, Fiscalização e Segurança, que é designado pelos SASNOVA, sendo este o principal interlocutor entre o Contraente Público e o Adjudicatário, que é, igualmente, responsável pela gestão diária do relacionamento com os trabalhadores do adjudicatário e pelo controlo do abastecimento.

Artigo 14.º

Compatibilização com a atividade do Contraente Público

A execução dos abastecimentos não pode, em situação alguma, prejudicar o normal funcionamento da atividade exercida no local de fornecimento.



Artigo 15.º

Limitação da responsabilidade

Os SASNOVA não se responsabilizam por quaisquer danos causados no equipamento e material afeto ao abastecimento, nem por quaisquer danos ou acidentes sofridos pelos trabalhadores ao serviço do adjudicatário, salvo se resultarem de culpa comprovada dos colaboradores dos SASNOVA no exercício das suas funções.

CAPÍTULO IV

Força Maior e Quadro Sancionatório

Artigo 16.º

Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do Contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;



- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 17.º

Sanções contratuais

1. Sem prejuízo da possibilidade de sequestro ou resolução do contrato nos termos do artigo 333.º do Código dos Contratos Públicos, a entidade adjudicante pode, com observância do procedimento previsto nos n.os 1 e 2 do artigo 325.º e no artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos, aplicar multas em caso de incumprimento pelo adjudicatário das suas obrigações, incluindo as resultantes de determinações da entidade adjudicante emitidas nos termos da lei ou do contrato.
2. O montante das multas varia, em função da gravidade da falta e do grau de culpa, entre € 500,00 e € 3.000,00, sendo que, em qualquer caso, o respetivo valor acumulado não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato
3. Se o adjudicatário não proceder ao pagamento voluntário das multas que lhe forem aplicadas no prazo de 20 (vinte) dias, a entidade adjudicante pode utilizar a caução para pagamento das mesmas.

Artigo 18.º

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Contraente Público pode resolver o Contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - a) pelo atraso na conclusão dos abastecimentos ao abrigo do Contrato superior a 45 (quarenta e cinco) dias ou declaração escrita do adjudicatário de que o atraso respetivo excederá esse prazo;
 - b) pela verificação de graves erros, negligência ou omissões, imputáveis ao adjudicatário;
 - c) Pela grave perturbação do normal funcionamento dos serviços, provocada, designadamente pela utilização abusiva ou acentuada deterioração das instalações, equipamento e material ou pela prática de atos com dolo ou negligência que prejudiquem o normal funcionamento das instalações.



2. A resolução do contrato com fundamento nas situações descritas no n.º 1 determinará a perda total de caução, sem direito a indemnização, independentemente das demais sanções previstas na lei e de outros procedimentos que os a Entidade Adjudicante julgarem dever adotar.
3. O direito de resolução referido nos números anteriores exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas.

Artigo 19.º

Resolução por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o Contrato quando:
 - a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses, ou o montante em dívida exceda 40% do preço contratual, excluindo juros;
 - b) Pela verificação da impossibilidade de cumprimento de alguma das Cláusulas contratuais por parte do Contraente Público de onde possa resultar grave prejuízo ou dano para os seus direitos e legítimas expectativas.
2. Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1 da presente Cláusula, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Contraente Público, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. Em caso de resolução por razões imputáveis ao Contraente Público, o Prestador de Serviços terá direito a ser indemnizado pelos danos emergentes e lucros cessantes.
4. A resolução do Contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do Contrato (com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos).

CAPÍTULO V

Seguros

Artigo 20.º

Seguros

1. É da responsabilidade do Prestador de Serviços a cobertura, através de contratos de seguros de responsabilidade civil, dos riscos de danos patrimoniais e não patrimoniais causados a terceiros em resultado de atos, omissões ou negligência por ele cometidos exclusivamente no decurso da sua atividade.



2. O Contraente Público pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o Prestador de Serviços fornecê-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Artigo 21.º

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário, e a cessão da posição contratual por qualquer das partes, depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO VI

Resolução de Litígios e disposições finais

Artigo 22.º

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 23.º

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do Contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.
2. Toda e qualquer informação a transmitir ao cocontratante deverá ser endereçada por escrito.
3. Caso se verifique a necessidade de um entendimento verbal de carácter urgente, deve o mesmo ser ratificado por escrito, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.
4. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

Artigo 24.º

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no Contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, de acordo com o artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.



Artigo 25.º

Alteração ao contrato

Qualquer alteração a introduzir no Contrato no decurso da sua execução ou prorrogação do mesmo será objeto de acordo prévio entre as partes.

Artigo 26.º

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, em particular pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro alterado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, pela Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de dezembro, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, pelo Decreto-Lei 111B/2017, de 31 de agosto e pela demais legislação e regulamentação aplicável.



PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

1. Características dos aparelhos de utilização:

- a) Uma caldeira do tipo monobloco com consumo total de 29.1 m³/h;
- b) Três termoacumuladores com consumo unitário de 11.9 m³/h;
- c) Um termoacumulador com consumo de 2.7m³/h (em local distinto dos anteriores).

2. Características dos gases a utilizarem:

Ar propano

Poder calorífico superior (Kcal/ m ³ (n))	13 500
Poder calorífico inferior (Kcal/ m ³ (n))	12 410
Pressão máxima (mbar)	100
Pressão de utilização (mbar)	20
Densidade em relação ao ar	1.3
Densidade corrigida	1.1

3. Depósito de gás

Os custos de instalação do depósito de gás (incluindo todos os encargos com o depósito, outros equipamentos, extintores, acessórios, etc) necessários ao normal abastecimento de gás ao edifício e os custos de manutenção regular, salvaguardando os devidos por mau trato ou da nossa responsabilidade, serão suportados pelo adjudicatário, bem como o respetivo licenciamento.

